



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 017/2012 - 1ª C. D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Frederico Bandeira Fernandes, auditor vice-presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, no exercício da presidência, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 18 de junho de 2012, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº017/2012-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	181/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JAMILSON DE MORAIS VERAS (Denunciante) e MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por unanimidade de votos o atleta da equipe Uniclínica A. Clube, Sr. Marcos Aurélio Santos Abreu foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250, caput, do CBJD, sendo substituída pela pena de advertência.
CATEGORIA		2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	185/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ANTÔNIO FRANKLIN DE ALENCAR GONÇALVES (Denunciante) e MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por unanimidade de votos o atleta da equipe Eusébio E. Clube, Sr. Francisco Geovanne da Silva Ferreira teve a denúncia desclassificada para o artigo 250 do CBJD e foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao citado artigo, sendo substituída pela pena de advertência.
CATEGORIA		SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	DO	187/2012
---------------------------	-----------	-----------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	ANTÔNIO FRANKLIN DE ALENCAR GONÇALVES (Denunciante) e MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	Por unanimidade de votos a equipe Barbalha F. Clube, agremiação profissional foi apenada ao pagamento de multa de R\$600,00 (seiscentos) por infração ao artigo 191, III, do CBJD. Sendo fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	189/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIERA (Denunciante) e MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	Por unanimidade de votos o atleta da equipe Horizonte F. Clube, Sr. Francisco Hercules de Oliveira e Silva teve a denúncia desclassificada para o artigo 250 do CBJD e foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao citado artigo, sendo substituída pela pena de advertência.
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	191/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante) e MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE	Por unanimidade de votos a equipe A. Desp. de Pacatuba,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

JULGAMENTO	<p>agremiação profissional foi absolvida das penas do artigo 211 do CBJD.</p> <p>Também por unanimidade de votos o atleta da equipe A. Desp. de Pacatuba, Sr. José Mário Oliveira da Costa Júnior foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD, sendo substituída pela pena de advertência.</p> <p>Ainda por unanimidade de votos o atleta da equipe Quixadá F. Clube, Sr. Francisco Dassayev Vidal França foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD, sendo substituída pela pena de advertência.</p>
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	193/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante) e MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>Por unanimidade de votos o atleta da equipe Centro E. União, Sr. Carlos Alberto de Mesquita Queiroz foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD, sendo substituída pela pena de advertência.</p> <p>Também por unanimidade de votos o treinador da equipe Centro E. União, Sr. Antônio Carlos de Oliveira Barros foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258, II, do CBJD, sendo substituída pela pena de advertência.</p> <p>Ainda por unanimidade de votos o atleta da equipe Clube A. Cearense, Sr. Rubens Guimarães Monteiro foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD.</p> <p>E por unanimidade de votos o dirigente da equipe Centro E. União, Sr. Fernando foi absolvido das penas do artigo 258, II, do CBJD.</p>
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO	
------------------	--



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

PROCESSO	201/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	ANTÔNIO FRANKLIN DE ALENCAR GONÇALVES (Denunciante) e MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	Por unanimidade de votos o atleta da equipe Uniclínic A. Clube, Sr. Quese Jones Brito Araújo teve a denúncia desclassificada para o artigo 250 do CBJD e foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao citado artigo, sendo substituída pela pena de advertência.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	209/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	Por unanimidade de votos o atleta da equipe A. D. São Benedito, Sr. Júlio César Azevedo Sampaio foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD, sendo substituída pela pena de advertência. Também por unanimidade de votos o atleta da equipe Maracanã E. Clube, Sr. Abel Marinho de Andrade Júnior teve a denúncia desclassificada para o artigo 258, §2º, II, do CBJD e foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao citado artigo. Ainda por unanimidade de votos o preparador de goleiro da equipe Maracanã E. Clube, Sr. Leandro teve a denúncia desclassificada para o artigo 243-F do CBJD e foi apenado ao pagamento de multa de R\$200,00 (duzentos reais) mais 05 (cinco) partidas de suspensão por infração ao citado artigo. E ainda foi apenado em 02 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 258-B do CBJD, aplicando-se o artigo 184 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	E por unanimidade de votos a equipe A. D. São Benedito, agremiação profissional foi absolvida das penas dos artigos 191, III, 206, 213, III e 184 todos do CBJD.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. FREDERICO BANDEIRA (vice-presidente no exercício da presidência), CAIO VALÉRIO FALCÃO e HAROLDO REBOUÇAS. Procuradora presente: MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES. Defensores dativos presentes: EDISON MOURÃO, FERNANDO COMARU e DENNIS LUIZ DE ABREU. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 19 DE JUNHO DE 2012.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 19 de JUNHO de 2012. Fortaleza, 19/06/2012.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE